

EMENDA Nº - CMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)

Acrescente-se art. 14-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 14-1.** Dê-se a seguinte redação ao Art 14 e renumere os demais artigos previstos na Medida Provisória 1309 de 13 de agosto de 2025: Art. 14. O disposto neste Capítulo aplica-se, em caráter excepcional e temporário, até 31 de dezembro de 2026, também à aquisição produtos manufaturados e insumos considerados estratégicos, destinados a contribuir para a execução de programas e ações governamentais de relevante interesse nacional, dentre os quais se destacam o **Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, o Sistema Único de Saúde – SUS, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, e outros que venham a atender às demandas emergenciais das empresas afetadas por medidas econômicas decorrentes de crises ou situações de instabilidade de mercado. § 1º Caberá ao Poder Executivo, por meio de regulamentação própria, definir e atualizar a lista de aquisição produtos manufaturados e insumos considerados estratégicos que poderão receber tratamento diferenciado, observados os critérios de **interesse público, essencialidade, impacto socioeconômico e preservação de empregos**. § 2º A ampliação prevista neste artigo não prejudica as condições já estabelecidas para a aquisição de gêneros alimentícios, devendo ser observadas regras complementares que assegurem a transparência e a **adequada prestação de contas** dos recursos empregados. § 3º As aquisições públicas realizadas no âmbito desta Medida Provisória deverão observar, no que couber, o disposto no **Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024**, que regulamenta a aplicação **da margem de preferência**. ”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.309/2025, em seu Capítulo VIII, prevê medidas excepcionais voltadas à aquisição de gêneros alimentícios, com o objetivo de mitigar os efeitos adversos de crises e assegurar a continuidade da atividade produtiva.

Entretanto, diversos insumos estratégicos, igualmente essenciais para o funcionamento de cadeias produtivas e para a execução de programas governamentais prioritários, não estão contemplados pelo texto original. Essa limitação pode comprometer a efetividade da política pública, restringindo sua capacidade de resposta às demandas emergenciais das empresas afetadas pelo impacto econômico do chamado “tarifaço”.

A presente emenda propõe a ampliação temporária, até 31 de dezembro de 2026, da abrangência das medidas excepcionais, possibilitando que sejam incluídos insumos destinados a programas de grande relevância nacional, como o Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, o Sistema Único de Saúde – SUS, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, entre outros. Dessa forma, além de apoiar as empresas atingidas, a medida contribui para a execução de políticas públicas fundamentais nas áreas de infraestrutura, saúde e educação.

A regulamentação pelo Poder Executivo permitirá a definição criteriosa da lista de insumos, com base em parâmetros de essencialidade, interesse público, impacto socioeconômico e preservação de empregos, garantindo flexibilidade e rápida adaptação às necessidades conjunturais.

Além disso, a previsão expressa de observância ao Decreto nº 11.890/2024, que regulamenta a aplicação da margem de preferência nas compras públicas, reforça o compromisso com a valorização da produção nacional, a



preservação da competitividade da indústria brasileira e a transparência na utilização dos recursos públicos.

Assim, a medida amplia o alcance do Capítulo VIII, garantindo maior efetividade, segurança jurídica e alinhamento às políticas estratégicas do Governo Federal, ao mesmo tempo em que oferece às empresas afetadas um canal de recuperação econômica por meio da participação em compras governamentais.

Deputado Pedro Westphalen

(PP/RS)

Sala da comissão, 20 de agosto de 2025.

